



Procedimentos – termos em que serão pedidos e processados os reembolsos de despesas de Saúde do seguro.

- 1 - Deverão ser entregues recibos originais respeitantes a todas as despesas apresentadas salvo quando haja comparticipação de qualquer subsistema de Saúde ou por outra companhia de seguros, caso em que se aceitarão fotocópias acompanhadas **do original da declaração** da entidade onde foi entregue a documentação, onde conste o valor da respectiva comparticipação (nestes casos, o cálculo da *Médis* incidirá sempre sobre o remanescente).
- 2 - Em cada remessa, o conjunto de documentos deve acompanhar o nosso impresso de "**Reembolso de Despesas de Saúde**" onde deverá discriminar as despesas por cobertura. O referido impresso é específico do agregado familiar e, por isso, intransmissível, e será entregue por ocasião do envio do cartão *Médis*. O impresso poderá ser fotocopiado para utilização por qualquer membro do agregado familiar. O pedido adicional de impressos pode ser feito através da *LinhaMédis* e do site www.medis.pt.
- 3 - Os recibos dos hospitais ou clínicas deverão ser sempre acompanhados de discriminação de todas as despesas.
- 4 - Os recibos relativos a Internamentos ou cirurgias fora da Rede *Médis* devem ser sempre acompanhados de relatório médico, tão detalhado quanto possível, a justificar o internamento e a esclarecer a natureza da sua intervenção. Estes relatórios destinam-se a ser analisados pelos serviços clínicos da *Médis*.
- 5 - Os recibos relativos a elementos auxiliares de diagnóstico ou tratamentos efectuados fora da Rede *Médis* em regime ambulatorio, devem ser acompanhados da prescrição médica que esteve na sua origem com indicação da causa que originou essa prescrição.
- 6 - Os recibos relativos à compra de próteses e ortóteses, quando cobertas, deverão fazer-se acompanhar da respectiva prescrição médica, por médico da especialidade.
- 7 - Os recibos relativos a despesas de estomatologia ou medicina dentária, quando cobertas devem conter a seguinte informação: identificação do estomatologista ou médico dentista, identificação do cliente através do nome e número *Médis*, o dente tratado e correspondente face e discriminação dos tratamentos realizados.
- 8 - Os recibos emitidos por pessoas singulares - mod. N° 6 da INCM(recibos verdes) e os emitidos por pessoas colectivas deverão conter a especialidade médica e a discriminação dos actos médicos realizados.
- 9 - Todos os recibos apresentados devem ser passados em nome da pessoa a que se reportam as despesas.
- 10 - No que diz respeito a despesas com medicamentos, quando cobertas, deve observar-se o seguinte:
 - Receitas particulares - Deverão ser entregues as receitas originais, devidamente identificadas e carimbadas pela farmácia, com as etiquetas dos medicamentos coladas ou acompanhadas de recibo original da farmácia.
 - Receitas da previdência - A receita deve ser fotocopiada antes de adquiridos os medicamentos e a fotocópia deverá ser preenchida pela farmácia, com indicação dos preços de cada um dos medicamentos, comparticipações e valores pagos pelo beneficiário e acompanhada do recibo da farmácia.
- 11 - O reembolso das despesas só será efectuado depois de exibidos os documentos originais justificativos das despesas realizadas, acompanhados da respectiva prescrição médica ou relatório médico aplicável.

As despesas que não se encontrem de acordo com as regras a observar nos pedidos de reembolso, serão processadas apenas para efeitos fiscais, por forma a constarem como despesas suportadas pela pessoa segura na declaração fiscal, a emitir pela *Médis*, relativa ao ano fiscal em curso.
- 12 - Não serão comparticipados os documentos enviados respeitantes a despesas de saúde cujo período que medeia entre a data de pagamento e a sua recepção, na *Médis*, seja superior a **180 dias após a realização do acto médico**.